



LEI MUNICIPAL N° 2.327 de 01/07/2009

Dispõe sobre as atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica de veículos automotores e maquinário movidos a diesel pertencentes à frota municipal e prestadores de serviço e dá outras providência.

O **Prefeito Municipal da Estância Balneária de Mongaguá**, Faço saber que a Câmara Municipal de Mongaguá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os veículos automotores e maquinários movidos a diesel pertencentes à frota municipal da Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, deverão semestralmente realizar inspeção veicular, com fins de aferir a emissão de gases poluentes, mediante o uso da Escala de Ringelmann, opacímetro ou outro equipamento/técnica regulamentada por legislação ambiental específica.

Parágrafo único. Os veículos automotores e/ou maquinários movidos a diesel pertencentes aos prestadores de serviços desta Municipalidade deverão apresentar laudo de inspeção veicular no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de notificação a ser emitida pela Diretoria de Meio Ambiente.

Art. 2º. A inspeção e a análise dos laudos apresentados de que trata esta Lei será executada pela Diretoria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º. A Diretoria Municipal de Meio Ambiente estabelecerá os padrões máximos de emissão de poluentes atmosféricos pela frota circulante, observados os limites fixados pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Art. 4º. Os veículos automotores e/ou maquinários que apresentarem emissão de fumaça em desconformidade com os padrões legais vigentes deverão ser submetidos à manutenção corretiva.

Art. 5º. O Poder Executivo, por meio de Decreto, estabelecerá cronograma para a avaliação e para a realização de manutenção corretiva dos veículos pertencentes à frota municipal, de forma a evitar a paralisação dos serviços.

Parágrafo único. Os veículos e maquinários pertencentes aos prestadores de serviço desta Municipalidade que estiverem em desacordo com os padrões estabelecidos nesta lei deverão providenciar a manutenção



Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá
Estado de São Paulo

corretiva no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da apresentação do laudo que apontou as incorreções à Diretoria de Meio Ambiente.

Art. 6º. Caberá à Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, por meio da Diretoria de Meio Ambiente manter registro das avaliações efetuadas, constando as respectivas placas e números de identificação dos veículos inspecionados, bem como o registro das datas de realização das manutenções, regulagens e os resultados obtidos.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias à presente matéria.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 03 de setembro de 2009.

Paulo Wiazowski Filho
Prefeito Municipal